



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.033 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da alínea “b” do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.007 de 23 de agosto de 2007 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera a alínea “b” e inclui-se a alínea “b-A” ao artigo 25 da Lei Municipal nº 1.007 de 23 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- *“b” ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d’água naturais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, em faixa marginal cuja largura mínima será de 100m (cem metros);*
- *“b-A” as áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, a faixa será definida na licença ambiental do empreendimento, observando-se o mínimo de 30 (trinta) metros e o máximo de 100 (cem) metros em área rural, e o mínimo de 15 (quinze) metros e o máximo de 30 (trinta) metros em área urbana;*

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de dezembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.